



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 098/2015 DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

EMENTA: Institui o rito do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR das infrações praticadas pelos fornecedores da Prefeitura Municipal de Mombaça - CE e regulamenta as competências administrativas para aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão) e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Mombaça – CE em exercício, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça - CE, **resolve** editar DECRETO que se segue:

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Instituir, por meio deste Decreto, o rito do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR, referente às infrações praticadas pelos fornecedores da Prefeitura Municipal de Mombaça - CE, bem como regulamentar a competência para aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto nas leis, normas, contratos e instrumentos convocatórios.

Parágrafo único. As sanções de que trata este Decreto são advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos dos art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e art. 7º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.

Parâmetros Hermenêuticos

Art. 2º Na aplicação das sanções administrativas de que trata este Decreto, a autoridade administrativa levará em conta a conduta praticada e a intensidade do dano provocado, segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

Handwritten signature



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO**

Cômputo dos Prazos

Art. 3º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e, considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Conceitos Gerais

Art. 4º Para os fins deste Decreto consideram-se:

I - **Fornecedor:** pessoa física ou jurídica, participante de licitações/aquisições, pregão e/ou que seja contratada direta ou indiretamente, por meio de instrumentos contratuais, adesão, subcontratação ou tenha qualquer ligação relacionada ao fornecimento de bens e prestação de serviços, inclusive obras com a Prefeitura Municipal de Mombaça - CE;

II - **Licitação/Aquisição:** compreende todas as modalidades de licitações e aquisições, em qualquer de suas fases, inclusive as representadas pela dispensa e inexigibilidade de licitação, subcontratações, adesões, registro de preço e/ou contratações diretas ou indiretas;

III - **Autoridade Competente:** pessoa física investida de poder administrativo para expedir atos administrativos, quer por competência exclusiva ou delegada - Presidente de Comissão de Licitação, Diretores, Superintendentes, Coordenadores e Chefes de Setor e fiscais de contrato;

IV - **PAAR:** Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidades;

V - **Advertência:** aviso por escrito emitido ao fornecedor pela inexecução total ou parcial do contrato.

VI - **Multa:** sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor, pela autoridade competente elencada no art. 5º deste Decreto, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato;

VII - **Suspensão:** penalidade administrativa que suspende o direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Mombaça - CE, pelo prazo que a referida entidade fixar e será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite de 24 meses;

VIII - **Declaração de Inidoneidade:** punição de natureza severa ao infrator que ao agir com dolo pratica atos ilícitos;

IX - **Impedimento de Licitar ou Contratar:** penalidade administrativa decorrente de irregularidade praticada pelo fornecedor, com fundamento legal constante na legislação da modalidade Pregão.

Assinado



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO

Seção II

Das Competências

Art. 5º A autoridade competente que identificar irregularidades na participação em procedimento licitatório, na execução contratual dos projetos, serviços ou obras **deverá solicitar instauração de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR** ao Setor de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Mombaça, CE quanto às irregularidades acometidas em licitações ou contratos de sua pasta, visando à apuração de responsabilidade de fornecedor.

§1º O encaminhamento mencionado poderá, de forma concorrente, ser encaminhado diretamente ao setor jurídico responsável pela área de contratações da Administração, bem como ao Setor de Licitações da referida entidade.

§2º Compete ao Chefe do Setor de Licitações e/ou Chefe do Controle Interno da prefeitura municipal de Mombaça - CE, proferir decisão em primeira instância da aplicação da penalidade imposta à licitante ou contratada nos processos de Apuração de Responsabilidade;

§3º A análise recursal com decisão de instância superior da aplicação das penalidades ficará sob a competência do Ordenador de Despesa respectivo;

§4º Aquele que, no exercício de suas competências, tiver conhecimento de qualquer irregularidade que possa ensejar a aplicação de sanções previstas nesta instrução e não tomar as medidas cabíveis, retardando ou omitindo-se no seu dever, estará sujeito à apuração de responsabilidade.

§6º **O fiscal do contrato**, nomeado nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, deverá informar a autoridade competente qualquer irregularidade identificada na execução do contrato sob seu acompanhamento, estando sujeito à apuração de responsabilidade nos termos do parágrafo anterior.

§7º Excepcionalmente, a competência para autuação processual e decisão de PAAR, quer em Primeira Instância ou Superior Instância, poderão ser avocadas pela autoridade competente.

Art. 6º Na hipótese de ser verificada situação que enseje a **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, será apresentada proposta fundamentada pelo responsável pela punição, encaminhada ao Secretário Competente.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO

Seção III

Dos Procedimentos

Art. 7º O procedimento de apuração de responsabilidade de que trata esta instrução será autuado em **processo com numeração única** e devendo conter quando necessário, os elementos essenciais prazo, escopo e custo, documento com breve relato das ocorrências indicando a pretensão em aplicar a penalidade "x" ou "y", determinando a notificação do fornecedor e, no caso de aplicação de multa indicação do valor a ser aplicado, bem como informar quais normas técnicas e legais deixaram de ser atendidas, observando-se o disposto do art. 5º, e obedecerá a seguinte ordem:

I – **NOTIFICAÇÃO E DEFESA PRÉVIA**: identificada da eventual irregularidade na participação em processo licitatório ou execução contratual dos projetos, serviços, obras ou aquisições, o fornecedor será notificado por escrito para, querendo, apresentar DEFESA PRÉVIA no prazo de **05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da notificação**, quanto aos supostos fatos detectados e à eventual aplicação da penalidade expressamente identificada na notificação;

II – **INSTRUÇÃO E DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**: decorrido o prazo a que se refere o inciso anterior, com ou sem manifestação da parte interessada, a autoridade competente, em decisão devidamente fundamentada, decidirá pela aplicação ou não da penalidade;

III – **INTIMAÇÃO DA DECISÃO**: proferida a decisão a que se refere o inciso anterior, **o fornecedor será intimado por escrito**, acerca da aplicação ou não da penalidade, garantindo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de seu recebimento ou circulação do veículo informativo, para eventual interposição de recurso.

a) Em todas as etapas poderão ser emitidas análises técnicas com identificação expressa das irregularidades e posicionamento da Administração quanto às justificativas apresentadas pelo fornecedor.

IV – **DA ANÁLISE RECURSAL E DECISÃO DE INSTÂNCIA SUPERIOR**: utilizando-se o fornecedor do direito que lhe é facultado para interposição do recurso administrativo, serão as razões deste, analisadas pela Administração, que proferirá decisão definitiva, podendo aplicar-lhe as penas de advertência, suspensão temporária, inidoneidade, impedimento ou multa.

a) O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior;

b) A decisão deverá ser fundamentada, subsumindo-se os fatos a dispositivo legal e contratual;

Assinatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO**

- I – advertência;
- II – multa;
- III – suspensão temporária de participação em licitação;
- IV- declaração de inidoneidade;
- V- impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal:

Parágrafo único – As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Subseção I: Da Advertência

Art. 10 Aviso por escrito emitido ao fornecedor pela inexecução total ou parcial do contrato e será expedida pelas autoridades dispostas no §1º e §2º do artigo 5º, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, bem como nos casos de descumprimento de obrigação em fase de execução contratual.

Subseção II: Da Multa

Art. 11 Sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor, pela autoridade competente elencada no art. 5º deste Decreto, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

Atraso Inferior a 30 (trinta) dias

I - **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, valor que pode ser aferida em relação à nota fiscal emitida, **até o limite de 15%**, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

Atraso Superior a 30 (Trinta) Dias

II - **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento total do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto no inciso I deste artigo;

III - **15% (quinze por cento)** em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

apenas esse



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO

IV - **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, consoante o art. 7º deste Decreto, observada a seguinte ordem:

I - mediante **quitação do valor** da penalidade por parte do fornecedor em prazo a ser determinado pela autoridade competente.

II - mediante **desconto no valor da garantia** depositada do respectivo contrato;

III - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada e;

IV - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução;

§2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo **Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M)** ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 05 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança, nos termos dos atos regulamentares.

§5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no art. 2º deste Decreto.

§6º **Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos**, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

Assinado



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO

§7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Da Suspensão

Art. 12 Sanção imposta ao fornecedor, impedindo-o temporariamente de participar de licitações e de contratar com o Prefeitura Municipal de Mombaça - CE, pelo prazo que esta fixar e será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite de 24 meses.

Subseção IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 13 Penalidade administrativa decorrente de irregularidade praticada pelo fornecedor, com fundamento legal constante na Lei 8.666/93, e, será aplicada pelo Secretário Municipal competente, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção, não superior a 02 (dois) anos.

§2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial da União e Diário Oficial do Estado do Ceará e seus efeitos serão **extensivos a todos os órgãos da Federação.**

§3º Será enviado cópia do extrato de publicação da punição mencionada à APRECE e ao TCM-CE para que informe aos outros municípios.

Do Impedimento de licitar com fundamento da Lei Federal Nº 10.520/2002 -

Pregão

Art. 14 Penalidade imposta ao fornecedor que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo único: O fornecedor de que trata o caput deste artigo ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Ass - [assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO

Seção VII

Do Assentamento em Registros

Art. 15 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Seção VIII

Da Sujeição a Perdas e Danos

Art. 16 Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, o fornecedor ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

Seção IX Disposições Finais

Art. 17 Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto.

Art. 18 Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Art. 19 Os secretários municipais aprovaram, caso entendam necessário, modelos próprios de formulários e/ou documentos necessários ao andamento do procedimento em comento.

Parágrafo Único: Enquanto não houver regulamentação específica como mencionado neste artigo, prevalecerá os modelos elaborados e publicados por Portaria pelo chefe do Executivo municipal e/ou seu Gabinete.

Art. 20 Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 21 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mombaça - CE, 20 de Outubro de 2015.

CLAUDÊNIA DO NASCIMENTO SOUSA CAVALCANTE

PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO